



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 048, 30 de dezembro de 1968.

Autoriza assinatura de convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural – ACAR, para estabelecer a ação integrada das partes contratantes, objetivando a execução de um programa de Extensão Rural, como contribuição do desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. O convênio referido neste artigo, é o constante da ementa anexa que fará parte desta Lei, depois de referendada pela Câmara Municipal.

Art.2º. Para ocorrer às despesas decorrentes da execução do Contrato referido no artigo 1º, e um total de Ncr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), no prazo de três (3) dias, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Ncr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), referentes ao exercício de 1969, devendo determinar a inclusão das quantias de Ncr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), e de Ncr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), respectivamente, para os exercícios de 1970 e 1971, nos orçamentos daqueles exercícios.

Parágrafo único. Para execução deste artigo, é o Poder Executivo autorizado a fazer as competentes operações de crédito, que se fizerem necessários, inclusive empréstimos bancários.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento desta lei chegar a pertencer, que a cumpram e façam inteiramente cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 30 de dezembro de 1968.

José Monteiro da Gama Neto
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário

Livro n° 04
Publicada em 30/12/1968
Reg. às fls. n° 098



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Anexo à Lei 48/68 de 30/12/1968

Minuta de Contrato a ser firmado entre a ACAR e a Municipalidade de Mantena (Lei nº 48/68)

Convênio:

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mantena, e a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR).

A Prefeitura Municipal de Mantena, com sede na cidade de Mantena, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, Dr. José Monteiro da Gama Netto, e a associação de Crédito e Assistência Rural, (ACAR), sociedade civil e reconhecida conforme dispõe o Decreto Federal nº 58.382 de 10.566, com sede em Belo Horizonte, à Avenida dos Andrades, 367, 3º andar, a seguir denominada ACAR, representada por seu Presidente, Dr. João Napoleão de Andrade, ou pessoa por ele credenciada, celebram o presente convênio, sob as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA: A finalidade deste convênio, é a de estabelecer a ação integrada das partes convenientes, objetivando a execução de um programa de Extensão Rural, como contribuição ao desenvolvimento do Município.

CLAUSULA SEGUNDA: A ação das partes convenientes se processará em regime de ampla co-participação técnica, e financeira, visando mobilizar e utilizar todos os recursos capazes de assegurar satisfatórias condições de desenvolvimento social e econômico do Município.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a consecução dos objetivos deste convênio, a Prefeitura se compromete a:

I- Responsabilizar-se pela instalação completa e satisfatória de um escritório local da ACAR, atendendo aos seguintes aspectos:

a) salas, com área total mínima de 60 m² situadas em local central da cidade, que ofereça boas condições de trabalho, de acordo com entendimentos com funcionários da ACAR, devidamente credenciados.

b) mobiliário de propriedade da Prefeitura, incluindo-se um telefone de acordo com relação fornecida pela ACAR.

II- Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel do escritório.

III- Contribuição financeira anual para manutenção parcial do escritório, de acordo com os seguintes montantes:

a) ano de 1969 – Ncr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos); Ano de 1970 – Ncr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); e Ano de 1971 – Ncr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos);

b) a contribuição financeira anual supracitada far-se-á em 4 parcelas iguais, sendo a primeira entregue a ACAR em 30 de janeiro de 1969, e as demais parcelas de 3 em 3 meses por meio de cheques visados e entregues ao seu supervisor Agrícola Local, ou na ausência deste, ao Supervisor Regional, mediante recibo em tantas vias quantas forem necessárias.

CLAUSULA QUARTA: Para a consecução dos objetivos deste convênio, a ACAR se compromete a:

I- Cooperar na elaboração e execução de um Plano Integrado de Desenvolvimento para o Município, dentro das normas de atuação da ACAR, visando seu desenvolvimento social e econômico.

II- Empregar os recursos financeiros próprios e do presente convênio, na execução do Plano Mencionado no parágrafo anterior, além de fornecer:



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- a) equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do escritório, incluindo veículo para movimentação dos técnicos.
 - b) contribuição financeira anual para custeio do restante da despesa de manutenção do escritório.
- III- Designar os funcionários responsáveis pelo escritório.
- IV- Apresentar, sempre, nos meses de junho e dezembro, Plano programa Semestral de trabalho, e relatório de realizações do semestre anterior.

CLAUSULA QUINTA: A coordenação do presente convênio será feita da parte da ACAR, pelo seu secretário Executivo, ou por pessoa por ele credenciada, e da prefeitura pelo seu prefeito ou pessoa por ele credenciada.

CLAUSULA SEXTA: Este convênio terá vigência de 3 anos, a partir da presente data, podendo, mediante assentimento das partes, ser automaticamente prorrogado, ou rescindindo por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela supervivência de norma legal, que o torne formalmente impraticável.